



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 069 – PUBLICADO EM 30 DE JUNHO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL X - JUNHO DE 2020

LEIS

LEI N.º 4.500, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º É fixado em R\$ 8.475,93 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Içara durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024.

Art. 2.º É fixada em R\$ 12.713,91 (doze mil setecentos e treze reais e noventa e um centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Içara durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024.

Art. 3.º É assegurada, durante o quadriênio 2021/2024, a revisão geral dos subsídios estabelecidos pelos artigos 1º e 2º, por iniciativa do Poder Legislativo, que dar-se-á na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se sobre os valores percebidos no mês imediatamente anterior o índice parcial ou integral, correspondente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro indexador que vier a substituí-lo. Parágrafo único. Em 2021, excepcionalmente, não haverá a revisão referida no caput, postergando-se o período aquisitivo revisional iniciado em 1º de janeiro daquele ano para incidir na revisão do ano de 2022.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese o subsídio dos Vereadores ultrapassará quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, mensal e anualmente. Parágrafo Único. Ultrapassado o limite referido no caput, bem como aquele

estabelecido no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a Mesa da Câmara obrigatoriamente editará ato reduzindo os estímulos aos limites constitucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.501, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Denomina Avenida “Vereador Pedro Dal Ponte”.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Avenida “Vereador Pedro Dal Ponte” a rua projetada 03 que está sendo implantada no loteamento Solar das Orquídeas, bairro Primeira Linha; com início na Rodovia Ângelo Valvassori entre o ponto de coordenadas 6.822.169,589m norte; 663.735,230m leste e o ponto de coordenadas 6.822.170,241m norte; 663.755,219m leste, seguindo no sentido sul até a projeção da futura Avenida das Torres.

Art. 2.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/CMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 14/07/2020 às 14:20 horas.

Local: Câmara Municipal de Içara/SC, situado na Rua Henrique Lage, 155, Centro.

Objeto: Contratação de empresa para Serviços de limpeza, asseio e conservação diária de todo o ambiente da Câmara, 6hs diárias, 30hs semanais de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 48 meses.

O Edital na íntegra pode ser retirado na Câmara Municipal de Içara/SC, situado na Rua Henrique Lage, 155, Centro.

Fone: (48) 3468-7150 / e-mail: licitacao@camaraicara.sc.gov.br

Içara – SC, 30 de junho de 2020.

Rodrigues Mendes
Presidente